



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 46109/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia  
**DATA DE ENTRADA:** 10/04/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NA CONFECÇÕES DE PARECERES E CONSULTAS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB  
**INTERESSADOS:** Heitor Carneiro Campos



PEDRO MATIAS NETO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 41.457.372/0001-29

## **PROPOSTA DE HONORÁRIOS | ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

---

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba

**PEDRO MATIAS NETO**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 41.457.372/0001-29**

João Pessoa, 02 de janeiro de 2025.

Ao Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB

Prezado,

Agradecendo a oportunidade, encaminhamos, Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica. Estando de acordo quanto aos termos desta Proposta, pedimos a gentileza de manifestar sua aceitação.

### **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**

Esta Proposta de Prestação de Serviços Jurídicos foi elaborada tendo como base as práticas e critérios habituais na prestação de serviços advocatícios..

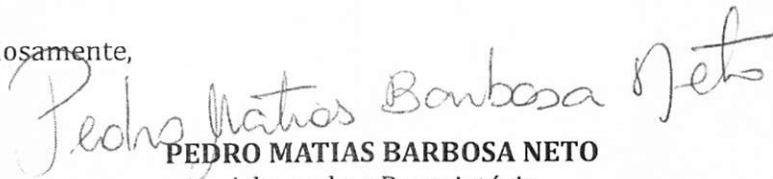
Os trabalhos desenvolvidos terão por objeto a confecção de peças em demandas internas e externas da Secretaria Municipal de Saúde de Cacimba da Areia. A prestação de serviços, prevista nesta Proposta, consistirá, essencialmente, em:

✓ Prestação de Serviços Jurídicos e assessoramento administrativo, principalmente, na confecção de pareceres e consultas nas demandas da secretaria de saúde de Cacimba de Areia/PB;

Para a prestação de serviços contemplados nesta Proposta, fará jus aos honorários no importe de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), a serem pagos se e quando celebrado acordo entre as partes.

Os valores previstos nesta Proposta são brutos, mas não contemplam as algumas despesas inerentes à consecução dos serviços, tais como: passagens terrestres/aéreas, transporte, deslocamento, cópias, emolumentos, que deverão ser arcadas pelo Cliente conforme eventual solicitação formal do advogado. No caso de desembolso de despesas pelo advogado, será emitido o aviso acompanhado dos respectivos comprovantes. Despesas de valor relevante somente serão incorridas com autorização do Cliente.

Atenciosamente,



**PEDRO MATIAS BARBOSA NETO**  
Advogado e Proprietário  
**PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 41.457.372/0001-29**



**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025 – Secretário de Saúde

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NA CONFECCÕES DE PARECERES E CONSULTAS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB.

**Interessados:** Prefeitura Municipal.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

## PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; minuta do contrato, estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

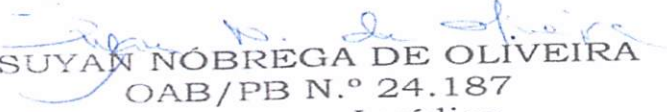
Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Contratação a documentação da comprovação de que o pretense contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.



Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a INEXIGIBILIDADE de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

CACIMBA DE AREIA - PB, 16 de janeiro de 2025.

  
SUYAN NÓBREGA DE OLIVEIRA  
OAB/PB N.º 24.187  
Assessora Jurídica



## GABINETE DO PREFEITO DESPACHO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretário de Saúde
- Assunto:** Procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação.
- Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

### DESPACHO

O Secretário de Saúde apresentou solicitação requerendo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NA CONFECCÕES DE PARECERES E CONSULTAS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB, nos termos do art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, minuta do contrato e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo setor de contabilidade.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Assim, **APROVO** a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

**AUTORIZO** a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE de Licitação, nos termos do art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda



requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de Licitação.

**JUNTA – SE** aos autos a Portaria administrativa nº 06/2025, designando o Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial.

Dê conhecimento imediato ao solicitante.

CACIMBA DE AREIA - PB, 14 de janeiro de 2025.

**HEITOR CARNEIRO CAMPOS**

Prefeito Municipal



**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

**HEITOR CARNEIRO CAMPOS**

Prefeitura de CACIMBA DE AREIA – PB

**1 - DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de empresa qual seja: **PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 41.457.372/0001-29, com sede na Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, n.º 40, Bairro Aeroclube, João Pessoa – PB, CEP: 58.036-570, representada pelo senhor **PEDRO MATIAS BARBOSA NETO**, inscrito na OAB/PB sob o n.º 17.726, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NA CONFECCÕES DE PARECERES E CONSULTAS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB.

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



A contratação do escritório de advocacia se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 41.457.372/0001-29, com sede na Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, n.º 40, Bairro Aeroclube, João Pessoa – PB, CEP: 58.036-570, representada pelo senhor **PEDRO MATIAS BARBOSA NETO**, inscrito na OAB/PB sob o n.º 17.726, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços solicitados serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/empresa executora dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.



### 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida



experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

#### **4 - RAZÕES DA ESCOLHA**

Indica-se a contratação da empresa **PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 41.457.372/0001-29, com sede na Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, n.º 40, Bairro Aeroclube, João Pessoa – PB, CEP: 58.036-570, representada pelo senhor **PEDRO MATIAS BARBOSA NETO**, inscrito na OAB/PB sob o n.º 17.726, em face das informações de que seu responsável técnico/profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Além do mais, consta que a profissional é muito experiente, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de n.º 14.133/2021, a licitação é inexigível.

#### **5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço mensal de **R\$ 3.500,00 (Três Mil Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões



multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Casa Edilidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao TCE - PB, em anexo, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

### **6.1 - Habilitação jurídica:**

- 1.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.** Documento de Identidade e CPF dos sócios



## 6.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## 6.3 - Qualificação Técnica

1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.
3. Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.



Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

CACIMBA DE AREIA - PB, 13 de janeiro de 2025.

---

ANTONIO LEITE DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Saúde



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretária Municipal de Saúde	ANTONIO LEITE DE ARAÚJO NETO

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

**1.1 - Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.



Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

**2.1 - Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A futura contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de CACIMBA DE AREIA/PB, e está devidamente alinhada com o planejamento realizado.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1 - Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

## **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

**4.1 - Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte,



considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A relação dos itens licitados e seus respectivos quantitativos foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente

#### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**5.1 - Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de Mercado da devida contratação, se deu através de levantamento dos valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao Tome Conta do TCE - PB, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II e §4, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1 - Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NA CONFECCÇÕES DE PARECERES E CONSULTAS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB	Meses	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

A estimativa do valor da contratação é em torno de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).**



## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**7.1-Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A Solução passível de atender a demanda, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via Inexigibilidade, nos termos previsto no Art. 74, III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando as características e especificações dos serviços, e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada é a abertura de um processo de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Salienta-se que esta solução a ser utilizada se mostra eficiente e eficaz no atendimento das necessidades até o momento, mas cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:**

**8.1 - Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, dando – se o pagamento com os recursos do orçamento da Prefeitura Municipal, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2025.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**9.1-Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com a adoção da solução de contratação pretende – se realizar a contratação de um profissional/empresa qualificado para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica, conforme preceitua a legislação vigente.

## **10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

**10.1 -Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores



ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências complementares a serem adotadas.

#### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

**11.1- Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há necessidade de contratações correlatas.

#### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**12.1- Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

#### **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**


**13.1- Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

#### **14. RESPONSÁVEIS:**

<b>Responsável</b>	<b>Cargo/Função</b>
ANTONIO LEITE DE ARAÚJO NETO	Secretário de Saúde

  
 \_\_\_\_\_  
 ANTONIO LEITE DE ARAÚJO NETO  
 Secretário de Saúde



**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

**HEITOR CARNEIRO CAMPOS**

Prefeitura de CACIMBA DE AREIA – PB

**1 - DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de empresa qual seja: **PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 41.457.372/0001-29, com sede na Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, n.º 40, Bairro Aeroclube, João Pessoa – PB, CEP: 58.036-570, representada pelo senhor **PEDRO MATIAS BARBOSA NETO**, inscrito na OAB/PB sob o n.º 17.726, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NA CONFECCÕES DE PARECERES E CONSULTAS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB.

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



A contratação do escritório de advocacia se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 41.457.372/0001-29, com sede na Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, n.º 40, Bairro Aeroclube, João Pessoa – PB, CEP: 58.036-570, representada pelo senhor **PEDRO MATIAS BARBOSA NETO**, inscrito na OAB/PB sob o n.º 17.726, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços solicitados serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/empresa executora dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.



### 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Cacimba de Areia**  
*Mais Trabalho, Novas Conquistas*

experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

#### **4 - RAZÕES DA ESCOLHA**

Indica-se a contratação da empresa **PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 41.457.372/0001-29, com sede na Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, n.º 40, Bairro Aeroclube, João Pessoa – PB, CEP: 58.036-570, representada pelo senhor **PEDRO MATIAS BARBOSA NETO**, inscrito na OAB/PB sob o n.º 17.726, em face das informações de que seu responsável técnico/profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Além do mais, consta que a profissional é muito experiente, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de n.º 14.133/2021, a licitação é inexigível.

#### **5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço mensal de **R\$ 3.500,00 (Três Mil Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões



multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Casa Edilidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao TCE - PB, em anexo, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

### **6.1 - Habilitação jurídica:**

- 1.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.** Documento de Identidade e CPF dos sócios



## **6.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## **6.3 - Qualificação Técnica**

1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.
3. Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.



Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

CACIMBA DE AREIA - PB, 13 de janeiro de 2025.

---

ANTONIO LEITE DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Saúde



PEDRO MATIAS NETO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 41.457.372/0001-29

## **PROPOSTA DE HONORÁRIOS | ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

---

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba

PM

**PEDRO MATIAS NETO**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 41.457.372/0001-29**

João Pessoa, 02 de janeiro de 2025.

Ao Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB

Prezado,

Agradecendo a oportunidade, encaminhamos, Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica. Estando de acordo quanto aos termos desta Proposta, pedimos a gentileza de manifestar sua aceitação.

### **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**

Esta Proposta de Prestação de Serviços Jurídicos foi elaborada tendo como base as práticas e critérios habituais na prestação de serviços advocatícios..

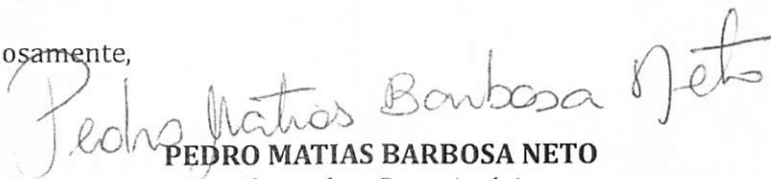
Os trabalhos desenvolvidos terão por objeto a confecção de peças em demandas internas e externas da Secretaria Municipal de Saúde de Cacimba da Areia. A prestação de serviços, prevista nesta Proposta, consistirá, essencialmente, em:

✓ Prestação de Serviços Jurídicos e assessoramento administrativo, principalmente, na confecção de pareceres e consultas nas demandas da secretaria de saúde de Cacimba de Areia/PB;

Para a prestação de serviços contemplados nesta Proposta, fará jus aos honorários no importe de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), a serem pagos se e quando celebrado acordo entre as partes.

Os valores previstos nesta Proposta são brutos, mas não contemplam as algumas despesas inerentes à consecução dos serviços, tais como: passagens terrestres/aéreas, transporte, deslocamento, cópias, emolumentos, que deverão ser arcadas pelo Cliente conforme eventual solicitação formal do advogado. No caso de desembolso de despesas pelo advogado, será emitido o aviso acompanhado dos respectivos comprovantes. Despesas de valor relevante somente serão incorridas com autorização do Cliente.

Atenciosamente,



**PEDRO MATIAS BARBOSA NETO**  
Advogado e Proprietário  
**PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 41.457.372/0001-29**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CACIMBA DE AREIA - PB, 16 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA**

**Agente de Contratação**



## SETOR DE CONTABILIDADE

### DESPACHO

**REFERENTE:** Processo De Inexigibilidade De Licitação

#### **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Referente a Realização processo de contratação direta objetivando: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NA CONFECCÕES DE PARECERES E CONSULTAS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB.

#### **DECLARAÇÃO:**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA-PB:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1007 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cacimba de Areia - PB, 13 de janeiro de 2025.

---

**RADSON DOS SANTOS LEITE**  
Contador



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2025 às 07:52:48 foi protocolizado o documento sob o Nº 46109/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia  
Número da Licitação: 00001/2025  
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado  
Data de Homologação: 17/01/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 42.000,00

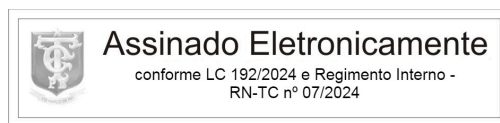
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (601), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NA CONFECCÕES DE PARECERES E CONSULTAS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim  
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 59  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 42.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.457.372/0001-29  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e717125bc40aca73496f5e2f25373e3a
Autorização da autoridade competente	Sim	a252b17c9f8245facbb415b57a459f24
Estimativa da despesa	Sim	12a21b0382276fb1474184f5a8198925
Estudo Técnico Preliminar	Sim	7e64f61b257c903a1fa1aac85da8d0f5
Formalização de demanda	Sim	12a21b0382276fb1474184f5a8198925
Justificativa de preço	Sim	b6d15e4cb8e50f4759bc31f36f6598bb
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6a2d80660db6ba67b2cc8493b1eaa24b
Previsão Orçamentária	Sim	eda6961fb78c940f5c153fb372b1f00d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	b6d15e4cb8e50f4759bc31f36f6598bb

**João Pessoa, 10 de Abril de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

### CONTRATO N.º 100/2025

#### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PE E A EMPRESA PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 41.457.372/0001-29, com sede na Rua Pastor Josebias Filho Marinho, n.º 40, Bairro Aeroclube, João Pessoa – PB, CEP: 58.036-570, representada pelo senhor **PEDRO MATIAS BARBOSA NETO**, inscrito na OAB/PB sob o n.º 17.726, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 001/2025 e de acordo com o art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NA CONFECCÕES DE PARECERES E CONSULTAS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância mensal de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA/PB



**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1 - A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 20 de janeiro de 2026, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO:**

5.1 - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA/PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

6.1 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

**a)** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**b)** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**c)** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- d)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e)** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g)** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- h)** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA/PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1007 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:**

8.1 - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 001/2024.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1 - Constituem obrigações do Contratado:

- a)** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;



- b)** Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d)** Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e)** Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f)** Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g)** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 - A contratante obriga-se a:

- a)** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b)** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c)** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d)** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e)** Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua



proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Cacimba de Areia**  
*Mais Trabalho, Novas Conquistas*

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1 - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:**

13.1 - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:**

14.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

15.1 - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

16.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE:**

17.1 - O foro da Cidade de Patos- PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente



termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

CACIMBA DE AREIA/PB, 20 de janeiro de 2025.

*Heitor C. Campos*  
PREFEITO

CPF: 091.706.074-19  
**HEITOR CARNEIRO CAMPOS**  
Prefeito – Contratante

*Pedro Matias Barbosa Neto*

**PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 41.457.372/0001-29  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**EXTRATO DO CONTRATO N.º 0100/2025**

**INEXIGIBILIDADE N.º. 001/2025**

**PARTES:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, CNPJ N.º 01.612.684/0001-45 E A EMPRESA: **PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 41.457.372/0001-29.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NA CONFECCÕES DE PARECERES E CONSULTAS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB.

**VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).**

**VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).**

**VIGÊNCIA:** 20/01/2025 à 20/01/2026

**DATA E ASSINATURA:** CACIMBA DE AREIA/PB, 20 de janeiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS - Prefeito Contratante e Empresa Contratada.

**HEITOR CARNEIRO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Willame de França Almeida  
Código Identificador:DBE93290

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 001/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NA CONFEÇÕES DE PARECERES E CONSULTAS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB, em favor da empresa qual seja: PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.457.372/0001-29, com sede na Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, n.º 40, Bairro Aeroclube, João Pessoa - PB, CEP: 58.036-570, representada pelo senhor PEDRO MATIAS ARBOSA NETO, inscrito na OAB/PB sob o nº 17.726, pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), durante o período de 12 meses.

CACIMBA DE AREIA - PB, 17 de janeiro de 2025.

**HEITOR CARNEIRO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Willame de França Almeida  
Código Identificador:85EDB1A1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0100/2025  
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, CNPJ N.º 01.612.684/0001-45 E A EMPRESA: PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.457.372/0001-29.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NA CONFEÇÕES DE PARECERES E CONSULTAS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).  
VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

VIGÊNCIA: 20/01/2025 à 20/01/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBA DE AREIA/PB, 20 de janeiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS - Prefeito Contratante e Empresa Contratada.

Publicado por:  
Willame de França Almeida  
Código Identificador:CA9B9D75

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 01.0060/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 01.0060/2025**  
**Processo: PREGÃO ELETRONICO 000011/2025.**

**Processo Administrativo nº 000031/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB  
**CONTRATADA:** JOSÉ RAYONE GRACIANO DA SILVA, CNPJ 08.046.825/0001-59.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 57.302,50 (CINQUENTA E SETE MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**PRAZO:** 12 meses

Data da assinatura;

Catingueira - PB, 28 de fevereiro de 2025.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Rosineide Nartins De Freitas  
Código Identificador:AFBE491B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00015/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00015/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000052/2025**

A prefeitura municipal de Catingueira-PB, torna público o edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, com fundamento na Lei 14.133/21, para o OBJETO: **Aquisição parcelada de itens de madeiras para manutenção das demandas das secretarias do município de Catingueira/PB.** A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 3/03/2025 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 11/03/2025, às 23h59mm, Data Final para envio das Propostas: 14/03/2025, até às 08h00min, Início da Sessão Pública de Lances: 14/03/2025, às 8h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) e [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Catingueira/PB, 28 de fevereiro de 2025.

**DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS**  
Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por:  
Rosineide Nartins De Freitas  
Código Identificador:F1EABA5C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00016/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00016/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000053/2025**

A prefeitura municipal de Catingueira-PB, torna público o edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, com fundamento na Lei 14.133/21, para o OBJETO: **Aquisição parcelada de cesta básica para doação a pessoas carentes do município de Catingueira/PB.** A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 03/03/2025 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 11/03/2025, às 23h59mm, Data Final para envio das



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

### CONTRATO N.º 100/2025

#### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PE E A EMPRESA PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 41.457.372/0001-29, com sede na Rua Pastor Josebias Filho Marinho, n.º 40, Bairro Aeroclube, João Pessoa – PB, CEP: 58.036-570, representada pelo senhor **PEDRO MATIAS BARBOSA NETO**, inscrito na OAB/PB sob o n.º 17.726, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 001/2025 e de acordo com o art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NA CONFECCÕES DE PARECERES E CONSULTAS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância mensal de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA/PB



**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1 - A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 20 de janeiro de 2026, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO:**

5.1 - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA/PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

6.1 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

**a)** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**b)** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**c)** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- d)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e)** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g)** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- h)** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA/PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1007 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:**

8.1 - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 001/2024.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1 - Constituem obrigações do Contratado:

- a)** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;



- b)** Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d)** Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e)** Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f)** Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g)** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 - A contratante obriga-se a:

- a)** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b)** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c)** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d)** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e)** Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua



proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.



**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1 - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:**

13.1 - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:**

14.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

15.1 - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

16.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE:**

17.1 - O foro da Cidade de Patos- PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente



termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

CACIMBA DE AREIA/PB, 20 de janeiro de 2025.

*Heitor C. Campos*  
PREFEITO

CPF: 091.706.074-19  
**HEITOR CARNEIRO CAMPOS**  
Prefeito – Contratante

*Pedro Matias Barbosa Neto*

**PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 41.457.372/0001-29  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**EXTRATO DO CONTRATO N.º 0100/2025**

**INEXIGIBILIDADE N.º. 001/2025**

**PARTES:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, CNPJ N.º 01.612.684/0001-45 E A EMPRESA: **PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 41.457.372/0001-29.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NA CONFECCÕES DE PARECERES E CONSULTAS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB.

**VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).**

**VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).**

**VIGÊNCIA:** 20/01/2025 à 20/01/2026

**DATA E ASSINATURA:** CACIMBA DE AREIA/PB, 20 de janeiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS - Prefeito Contratante e Empresa Contratada.

**HEITOR CARNEIRO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Willame de França Almeida  
Código Identificador:DBE93290

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 001/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NA CONFEÇÕES DE PARECERES E CONSULTAS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB, em favor da empresa qual seja: PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.457.372/0001-29, com sede na Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, n.º 40, Bairro Aeroclube, João Pessoa - PB, CEP: 58.036-570, representada pelo senhor PEDRO MATIAS ARBOSA NETO, inscrito na OAB/PB sob o nº 17.726, pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), durante o período de 12 meses.

CACIMBA DE AREIA - PB, 17 de janeiro de 2025.

**HEITOR CARNEIRO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Willame de França Almeida  
Código Identificador:85EDB1A1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0100/2025  
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, CNPJ N.º 01.612.684/0001-45 E A EMPRESA: PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.457.372/0001-29.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NA CONFEÇÕES DE PARECERES E CONSULTAS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).  
VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

VIGÊNCIA: 20/01/2025 à 20/01/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBA DE AREIA/PB, 20 de janeiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS - Prefeito Contratante e Empresa Contratada.

Publicado por:  
Willame de França Almeida  
Código Identificador:CA9B9D75

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 01.0060/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 01.0060/2025**  
**Processo: PREGÃO ELETRÔNICO 000011/2025.**

**Processo Administrativo n.º 000031/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB  
**CONTRATADA:** JOSÉ RAYONE GRACIANO DA SILVA, CNPJ 08.046.825/0001-59.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 57.302,50 (CINQUENTA E SETE MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**PRAZO:** 12 meses

Data da assinatura;

Catingueira - PB, 28 de fevereiro de 2025.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Rosineide Nartins De Freitas  
Código Identificador:AFBE491B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00015/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00015/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000052/2025**

A prefeitura municipal de Catingueira-PB, torna público o edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, com fundamento na Lei 14.133/21, para o OBJETO: **Aquisição parcelada de itens de madeiras para manutenção das demandas das secretarias do município de Catingueira/PB.** A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 3/03/2025 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 11/03/2025, às 23h59min, Data Final para envio das Propostas: 14/03/2025, até às 08h00min, Início da Sessão Pública de Lances: 14/03/2025, às 8h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) e [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Catingueira/PB, 28 de fevereiro de 2025.

**DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS**  
Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por:  
Rosineide Nartins De Freitas  
Código Identificador:F1EABA5C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00016/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00016/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000053/2025**

A prefeitura municipal de Catingueira-PB, torna público o edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, com fundamento na Lei 14.133/21, para o OBJETO: **Aquisição parcelada de cesta básica para doação a pessoas carentes do município de Catingueira/PB.** A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 03/03/2025 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 11/03/2025, às 23h59min, Data Final para envio das

487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e suas alterações. 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

**Considerando** que foi realizado um processo seletivo para ocupação do cargo de Gestor Escolar nas escolas do Município de Bonito de Santa Fé – PB no ano de 2023, conforme Edital 001/2023, cujo resultado fora publicado no dia 25 de setembro de 2023.

**Considerando** que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda é servidor cedido pelo Município de Mauriti – CE, e que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda foi aprovado no processo seletivo acima citado que estava exercendo o cargo em confiança de Diretor Escolar na Esc. Muni. de 1º Grau Prof. João Nery, sendo que a obrigação de seus vencimentos é deste Município de Bonito de Santa Fé – PB.

**Considerando** o segundo termo aditivo de prorrogação da cessão de servidor expedido pela Prefeitura Municipal de Mauriti-CE.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Senhor **JOÃO PAULO CEZÁRIO DE ARRUDA**, para exercer o cargo em confiança de **Diretor Escolar na Esc. Mun. de 1º Grau Prof. João Nery**, lotando-a na Secretaria da Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 14 de janeiro de 2025.

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Antonio Furtado de Figueiredo Neto  
**Código Identificador:**6339BFD8

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, ou acessando: [cplbrejodossantos@gmail.com](mailto:cplbrejodossantos@gmail.com). O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 17 de Janeiro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [cplbrejodossantos@gmail.com](mailto:cplbrejodossantos@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Brejo dos Santos - PB, 13 de Janeiro de 2025

**LEONARDO DA COSTA FREITAS -**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Alfredo de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**EFED00DE

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 0006/2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

**R E S O L V E:** Art. 1º Nomeia-se a servidora **JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de CACIMBA DE AREIA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **DAGMAR LIMA DE SOUZA e WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CACIMBA DE AREIA – PB, 06 de janeiro de 2025.

**HEITOR CARNEIRO CAMPOS**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Willame de França Almeida  
**Código Identificador:**A83C72A8

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO



## SETOR DE CONTABILIDADE

### DESPACHO

**REFERENTE:** Processo De Inexigibilidade De Licitação

#### **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Referente a Realização processo de contratação direta objetivando: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NA CONFECCÕES DE PARECERES E CONSULTAS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB.

#### **DECLARAÇÃO:**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA-PB:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1007 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cacimba de Areia - PB, 13 de janeiro de 2025.

---

**RADSON DOS SANTOS LEITE**  
Contador

## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

- **PEDRO MATIAS BARBOSA NETO**, BRASILEIRO, CASADO(A), ADVOGADO, inscrito na OAB/PB sob n. 17726, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 064.386.384-20, residente e domiciliado(a) na RUA MARIA HELENA ROCHA, nº 35, APT 803, AEROCCLUBE, cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP: 58036-823;

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de João Pessoa no Estado da Paraíba na RUA PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO, nº 40, CXPST 100, AEROCCLUBE, CEP: 58036570.

### CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

### CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

### CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
PEDRO MATIAS BARBOSA NETO	5.000,00	100,00
TOTAL:	5.000,00	100,00

### CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

### CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo primeiro:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo terceiro:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

### CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

---

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

**CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

João Pessoa - PB, 01 de março de 2021

---

PEDRO MATIAS BARBOSA NETO  
Titular/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06438638420	PEDRO MATIAS BARBOSA NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2021 16:05 SOB N° 20210001690.  
 PROTOCOLO: EM 17/03/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102272903. NÚMERO DE REGISTRO:  
 OABPB2100080.  
 PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FELIPE MENDONÇA VICENTE  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 05/04/2021  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02  
P-236



*Pedro Matias Barbosa Neto*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.197.650 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2013

NOME PEDRO MATIAS BARBOSA NETO

FILIAÇÃO JOSÉ RONALDO RAMOS BARBOSA OLIOZETE ARAÚJO DE PONTES

NATURALIDADE ITABAIANA-PB DATA DE NASCIMENTO 28/09/1988

DOC ORIGEM NASC.N.13964 FLS.161-V LIV.A15 CARTORIO ITABAIANA/PB CPF 064.386.384-20

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR *João Pessoa*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**Travassos**  
CARRERA INSTITUIÇÃO SEM FIM

4º TABELIONATO DE NOTAS  
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 30 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB  
CEP: 53010-000  
FONE: (31) 3211-9400  
www.travassos.com.br

Autentico a presente copia, reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade  
João Pessoa-PB 12/02/2015 16:23:55  
Moniky de Aquiar Freitas - Escrevente  
(2015-006553) ENDL:R\$ 1,94 FAREN:R\$ 0,22 FEPJ:R\$ 0,06 TSS:R\$ 0,10  
SELO DIGITAL: AAZ73278-DIYM

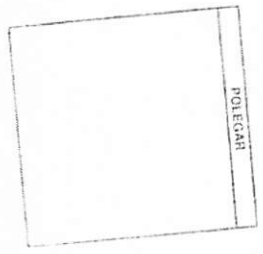
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
 CERTIFICADO DE DISPENSA  
 DE INCORPORAÇÃO  
 23ª CSM  
 RA 23069203230 6  
 PEDRO MATIAS BARBOSA NETO  
 EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO  
 PAI José Ronaldo Ramos Barbosa  
 MAE Orlizete Araújo de Pontes  
 DATA NASC 28Set88 NATURALIDADE Itaipava - PB  
 Dispensado do Serviço Militar inicial em 12/01/06  
 por RESIDIR EM MUNICÍPIO NÃO TRIBUTÁRIO  
 (Art. 105 do Regulamento Lei do Serviço Militar)  
 Cmt/Ch ou Dir FRANCISCO ALVES DOS SANTOS - 1ª Tab  
 Delegado da 1ª Del SM / 23ª CSM



*Pedro Matias Barbosa Neto*  
 DISPENSADO

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado, em testemunho da verdade.  
 Joao Pessoa-PB 12/02/2015 16:24:10  
 Montky de Aquilar Freitas - Escrevente  
 [2015-006555] EMUL:R\$ 1,94 FAPEN:R\$ 0,23 FAPES:R\$ 0,06 ISS:R\$ 0,10  
 SEL0 DIGITAL: A4Z/S280-6101  
 Confira a autenticidade em <https://sel0digital.tipojus.br>

4º TABELIONATO DE NOTAS  
 Rua Rodrigues de Aguiar, 51 - Centro - 50010-000 Recife-PE  
 TABELIONATO DE NOTAS

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

**PEDRO MATIAS BARBOSA NETO**  
 Nº 17726  
 Inscrição

**JOSE RONALDO RAMOS BARBOSA**  
 OLIIZEITE ARAUJO DE PONTES  
 ITABAIANA-PB  
 Nº 3197650 - SSP/PB  
 COORDENADOR DE OBRAS E REFEIÇÕES  
 SIM

**COON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
 PRESIDENTE  
 Data de Nascimento: 28/09/1988  
 Via: 064.386.384-20  
 Data: 12/12/2012

**TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10780258**

**UNO OBRIGATORIO**  
 OBRIGATORIO EM TODOS OS TERMS LEGAIS  
 Lei 11.888/09

**Pedro Matias Barbosa Neto**  
 PROFISSIONAL DO NOTARIO

**COON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
 PRESIDENTE

**OPB**



# UNIPÊ

## Centro Universitário de João Pessoa

A Reitora do Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Termo de Colação de Grau do dia 05 de julho de 2012, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a **PEDRO MATIAS BARBOSA NETO**, nascido(a) em 28 de setembro de 1988, natural de Itabaiana-PB, portador(a) da cédula de identidade n.º 3.197.650-SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, por ter concluído o **Curso de DIREITO**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 8 de agosto de 2012

*Paulo Augusto Trindade Padilha*  
 REITORA

*[Handwritten Signature]*  
 Coordenador(a) do Curso

*Pedro Matias Barbosa Neto*  
 Diplomado(a)

MONTEIRO DA FRANCA  
 S. 11150 - N. 10110 - OFÍCIO  
 Alameda França, 618 - Torre - Cx. Postal 100 - João Pessoa - PB

DIVISÃO FRANCA - INK3  
 01040348 - 01010  
 MEC/PROJAC/CEI/PROJCA

Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do original que se foi apresentado. Em testemunho da verdade.  
 João Pessoa-PB 26/01/2017 09:58:00  
 Vileza Maria da Silva - Escrevente  
 [2017-005620] EMUL:R# 2,31 FAXEN:R# 0,27 FEMER: [48] 58:R# 0,12  
 SELLO DIGITAL: A5W4073-9710  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.smb.us.br>

n.º 09763



ATO DE RECONHECIMENTO DO CURSO:

de 79020176, de 23/12/76  
Publicado no D.O.U. de 27/12/76  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ

SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS  
CONTROLE DE EXPEDIÇÃO

Nº 565 Liv 3-11 Fls 32  
João Pessoa, 13 de setembro de 2012

Edinalva Alves de Souza  
CHEFE DO SED

INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO-IPÊ  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA-UNIPÊ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO-PREC  
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS-SRD

Registrado sob o nº 00826, no livro 03, fl. 094.v, com  
base no § 4º do Art. 2º do Decreto nº 5.786,  
de 24.05.2006, publicado no D.O.U. de 25.05.2006.

Processo nº 16825 / 2012 -SEGEN

João Pessoa, 17 de setembro de 2012

Kátia Suemara de Medeiros  
Chefe do SRD

VISTO

[Assinatura]  
PRÓ-REITORA

**MONTEIRO DA FRANCA**  
Serviço Notarial - 5º Ofício  
Av. Espírito Santo, 814 - Torre - CEP: 53000-000 - Telefone: (51) 3311-0000 - João Pessoa/PB

DAMÁSIO FRANCA JUNIOR  
HERÓILO MACIEL FRANCA

Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade:  
João Pessoa-PB 26/01/2017 09:58:01  
Vilma Maria da Silva - Escrevente  
[2017-005622] ENCL:R\$ 2,31 FASEN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 0,44 SGR:R\$ 0,12  
SELO DIGITAL: AEN94075-SINI  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

# UNIPÊ

Centro Universitário de João Pessoa

Secretaria Geral de Ensino  
Histórico Escolar Final

Data: 19/07/12

Nome: **PEDRO MATIAS BARBOSA NETO**

Matrícula: 101030705

Nascimento: 28/09/88

Identidade: 3.197.650 SSP/PB

Curso: DIREITO

Habilitação: BACHARELADO

Curriculo: 09

Reconhecido pelo DECRETO FEDERAL N° 79.020, de 23/12/1976, e publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 27/12/1976

SEM COD	DISCIPLINA	MÉDIA	CR	CH	ST	SEM COD	DISCIPLINA	MÉDIA	CR	CH	ST
20101	DSN232 ANTOPOLOGIA	10.00	04	060	A	20102	DCJ166 DIREITO DO TRABALHO I	10.00	04	060	A
20101	DCJ172 DIREITO ADMINISTRATIVO I	09.70	04	060	D	20102	DCJ169 DIREITO DO TRABALHO II	07.70	04	060	A
20101	DCJ175 DIREITO ADMINISTRATIVO II	08.30	04	060	D	20102	DCJ177 DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	09.00	04	060	A
20101	DCJ162 DIREITO CIVIL I	07.80	04	060	D	20102	DCJ178 DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	09.70	04	060	A
20101	DCJ107 DIREITO CIVIL II	09.50	04	060	D	20102	DCJ210 DIREITO PROCESSUAL TRABALHISTA	08.80	04	060	A
20101	DCJ117 DIREITO CONSTITUCIONAL I	08.80	04	060	D	20102	DCJ211 DIREITO TRIBUTÁRIO II	10.00	04	060	A
20101	DCJ165 DIREITO CONSTITUCIONAL II	09.10	04	060	D	20102	DCJ199 INTRODUÇÃO AO DIREITO I	08.30	04	060	D
20101	DCJ216 DIREITO DA INFORMÁTICA	09.30	04	060	A	20102	DCJ202 INTRODUÇÃO AO DIREITO II	08.30	04	060	D
20101	DCJ207 DIREITO ECONÔMICO	08.20	04	060	A	20102	DCJ179 PRÁTICA JURÍDICA I	08.00	05	075	D
20101	DCJ224 DIREITO EMPRESARIAL I	08.30	04	60	D	20111	DCJ108 DIREITO CIVIL III	08.40	04	060	D
20101	DCJ225 DIREITO EMPRESARIAL II	08.30	04	60	D	20111	DCJ170 DIREITO CIVIL IV	08.00	04	060	D
20101	DCJ161 DIREITO FINANCEIRO	09.30	04	060	D	20111	DCJ190 DIREITO CIVIL VI	09.70	04	060	A
20101	DCJ163 DIREITO FENAL I	08.20	04	060	D	20111	DCJ168 DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	08.60	04	060	D
20101	DCJ164 DIREITO FENAL II	09.50	04	060	D	20111	DCJ173 DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	08.60	04	060	D
20101	DCJ167 DIREITO FENAL III	09.70	04	060	D	20111	DCJ182 DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV	09.00	04	060	A
20101	DCJ171 DIREITO FENAL IV	09.50	04	060	D	20111	DCJ183 DIREITO PROCESSUAL PENAL II	09.00	04	060	A
20101	DCJ201 DIREITO ROMANO	07.00	04	060	D	20111	DCJ184 PRÁTICA JURÍDICA II	08.00	05	075	A
20101	DCJ209 DIREITO TRIBUTÁRIO I	08.30	04	060	D	20112	DCJ104 DIREITO AGRÁRIO	07.20	04	060	A
20101	DCJ222 ECONOMIA	09.50	02	30	D	20112	DCJ195 DIREITO CIVIL VII	06.90	04	060	A
20101	DCJ223 ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	08.30	02	30	D	20112	DCJ120 DIREITO ELEITORAL	09.00	04	060	A
20101	DCJ203 FILOSOFIA GERAL E JURÍDICA	08.00	04	060	D	20112	DCJ167 DIREITO INTERNACIONAL	09.70	04	060	A
20101	DCJ220 HISTÓRIA DO DIREITO	07.30	02	30	A	20112	DCJ148 MEDICINA LEGAL	08.30	04	060	A
20101	UED233 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	08.30	04	060	D	20112	DCJ188 PRÁTICA JURÍDICA III	09.00	05	075	A
20101	DIA230 PORTUGUÊS JURÍDICO	08.00	04	060	D	20121	DCJ219 ATIVIDADES COMPLEMENTARES	10.00	14	210	A
20101	DPS301 PSICOLOGIA JURÍDICA	08.50	02	30	A	20121	DCJ212 DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08.70	04	060	A
20101	DCJ221 SOCIOLOGIA GERAL E JURÍDICA	08.10	04	60	D	20121	DCJ213 DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL	09.00	04	060	A
20102	DCJ200 CIÊNCIA POLÍTICA	08.60	04	060	D	20121	DCJ214 DIREITO DO CONSUMIDOR	09.00	04	060	A
20102	DCJ215 DIREITO AMBIENTAL	10.00	04	060	A	20121	DCJ192 MONOGRAFIA	10.00	04	060	A
20102	DCJ176 DIREITO CIVIL V	09.20	04	060	A	20121	DCJ193 PRÁTICA JURÍDICA IV	07.60	05	075	A

Trancamentos:

QRLabel10

Créditos Acumulados: 238

Carga Horária Acumulada: 3570

CH Atividades Complementares:

Coefficiente de Rendimento Escolar: 8,73

Natureza de Ingresso: TRANSFERÊNCIA

Ano: 2010

Inst. Ensino Sup.: UNV. FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Ano: 2007

Vestibular:

C. EXP	GEO	FIS	L. EST	MAT	QUI	HIST	BIO	GERAL
625	571	541	679	497	489	687	535	578,6

Data de Colação de Grau: 05/07/12

Observações

*Paulo Augusto Trindade Padilha*

Paulo Augusto Trindade Padilha  
Secretário Geral de Ensino

Mania Tereza Rodrigues  
Subsecretária Acadêmica  
Mat. 1838  
SEGEN/UNIPÊ



Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.  
João Pessoa-PB 12/02/2015 16:23:27  
Moniky de Aguiar Freitas - Escrevente  
[2015-004551] EMUL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEPU:R\$ 0,06 ISS:R\$ 0,10  
SEL0 DIGITAL: AAZ73276-CRC4  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

AE Aproveitamento de Estudos M. Matrícula ACA Cursar

Mantenedora - Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ

Campus Universitário - Br 230 - Km 22 - Fone: PABX (83) 2106.9200 - Fax: (83) 3231-1130 - Cx. Postal 318 - CEP: 58053-000 - João Pessoa - PB  
CNPJ: 08.679.557/0001-02 - E-mail: [segen@unipe.br](mailto:segen@unipe.br) - Home Page: [www.unipe.br](http://www.unipe.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL



UEPB

Universidade Estadual da Paraíba




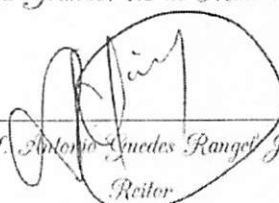
ESTADO  
DA PARAÍBA

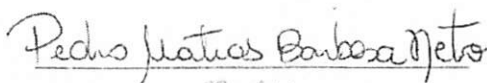
## Certificado

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 53, I e VI da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, confere o título de Especialista a PEDRO MATIAS BARBOSA NETO, portador(a) da identidade n. 3197650 SSP/PB, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com um total de 420 horas/aula, nos termos das RESOLUÇÕES: CNE/CES/01/2007, UEPB/CONSUNI/05/04 E UEPB/CONSUNI/1027A/2009 e outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 12 de Maio de 2016

  
Prof.ª Mária José Lima da Silva  
Pro-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

  
Concluinte





UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA  
Gestão Pública Municipal

### HISTÓRICO ESCOLAR

Este Curso foi autorizado pelo Conselho Universitário desta Universidade, através da(s) RESOLUÇÕES: CNE/CES/01/2007, UEPB/CONSUNI/05/04 e UEPB/CONSUNI/027A/2009, tendo sido realizado no período de 31 de Maio de 2013 à 15 de Outubro de 2014.

Aluno(a): PEDRO MATIAS BARBOSA NETO

Matricula: 20.1321.0069

Ingresso: 2013.2

Curso: Gestão Pública Municipal

Área do Conhecimento: Administração Pública

Situação: Concluiu

Cidade ou Polo: João Pessoa

TCC: O ASPECTO PREVENTIVO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO  
PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NA GESTÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL

Nota: 9.8

Orientador(a): JESIEL FERREIRA GOMES

Código	Disciplina	Carga	Nota	Situação
1	Estado, Governo e Mercado	30	10.0	AP
2	O Público e o Privado na Gestão Pública	30	9.9	AP
3	Desenvolvimento e Mudança no Estado Brasileiro	30	9.1	AP
4	Políticas Públicas	30	9.5	AP
5	Planejamento Estratégico e Governamental	30	9.3	AP
6	O Estado e os Problemas Contemporâneos	30	10.0	AP
7	Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública	30	9.3	AP
8	Gestão de Redes Públicas e Cooperação Local	30	10.0	AP
9	Plano Diretor e Gestão Urbana	30	9.0	AP
10	Gestão Democrática e Participativa	30	10.0	AP
11	Gestão Tributária	30	9.5	AP
12	Gestão Logística	30	8.0	AP
13	Elaboração e Avaliação de Projetos	30	8.5	AP
14	Processos Administrativos	30	10.0	AP

Legenda: MA: Matriculado  
RE: Reprovado

AP: Aprovado  
RF: Reprovado por faltas

DP: Dispensada

AV: Aproveitada

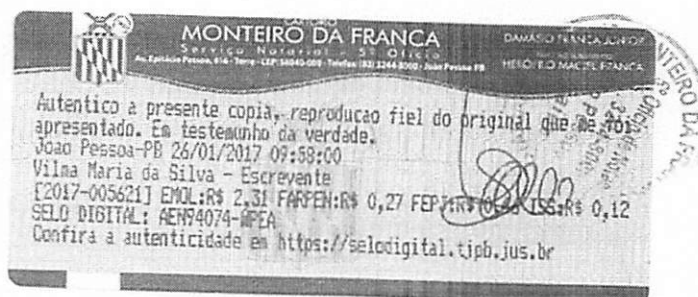
Carga horária total exigida: 390

Carga horária total acumulada: 420

Campina Grande, 09 de Junho de 2016

Isento de selo, de acordo com a alteração 58º à  
lei nº. 3.519, de 30/12/1958

Registrado sob nº 130 do livro I-01, folha 130,  
processo nº 03.720/2016. Nos termos do Art.  
48 e seu parágrafo 1º da lei nº 9.394 de 20 de  
dezembro de 1996.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.457.372/0001-29</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/04/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>R PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO</b>	NÚMERO <b>40</b>	COMPLEMENTO <b>CXPST 100</b>
CEP <b>58.036-570</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AEROCUBE</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>
UF <b>PB</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PEDRONETO_28@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9917-5786/ (83) 9972-1564</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/04/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2021** às **08:05:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 41.457.372/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:59:07 do dia 26/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2025.

Código de controle da certidão: **227C.EDB5.EDEE.ACBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **8FB1.1700.0456.E92F**

Emitida no dia 26/12/2024 às 15:59:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **41.457.372/0001-29**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 26/12/2024 Hora: 16:00
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2024/206877	410.352.598.537

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

C.N.P.J./C.P.F. 41457372000129	Nome do Contribuinte PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Endereço RUA PASTORJOSEBIAS FIALHO MARINHO	Número 00040	Apto/Sala	Bloco	Complemento CXPST 100
Bairro AEROCUBE	CEP 58036570	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

MERCANTIS: 168625-9

IMOBILIÁRIAS:

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
 Certidão emitida gratuitamente em 26/12/2024 16:00:39

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.457.372/0001-29  
**Razão Social:** PEDRO MATIAS NETO SOC INDV ADVOCACIA  
**Endereço:** R PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO 40 CXPST 100 / AERoclUBE / JOAO PESSOA / PB / 58036-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2024 a 22/01/2025

**Certificação Número:** 2024122404265613823950

Informação obtida em 26/12/2024 16:01:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.457.372/0001-29

Certidão n°: 88720206/2024

Expedição: 26/12/2024, às 16:01:12

Validade: 24/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 41.457.372/0001-29, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, JESSYKA VANNESSA DE ALENCAR ARAÚJO FERREIRA, ex- Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Mataraca – PB, atesto, para os devidos fins, que PEDRO MATIAS BARBOSA NETO, brasileiro, Advogado, RG nº 3197650 – SSP/PB, CPF nº 064.386.384-20, inscrito na OAB/PB nº 17.726, *prestou serviços, como ASSESSOR JURÍDICO, no período de 2013 a 2016, junto ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, na cidade de Mataraca, Estado de Paraíba, detendo, portanto, qualificação técnica para o assessoramento a gestão pública.*

Informo, ainda, que durante a prestação do serviço no período acima citado o causídico apresentou desempenho operacional qualificado, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua técnica e ética.

Mataraca - PB, 29 de abril de 2021.

---

JESSYKA VANNESSA DE ALENCAR ARAÚJO FERREIRA

Ex- Gestora do FMS de Mataraca – PB - CPF 083.798.574-96



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
*Casa Severino Câmara da Cunha*

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, **ARNÓBIO CARVALHO DA S. JÚNIOR**, Presidente da Câmara Legislativa do Município de Cacimba de Dentro – PB, atesto, para os devidos fins, que **PEDRO MATIAS BARBOSA NETO**, brasileiro, Advogado, RG nº 3197650 – SSP/PB, CPF nº 064.386.384-20, inscrito na OAB/PB nº 17.726, *prestou e, ainda, presta serviços, como ASSESSOR JURÍDICO, no exercício de 2021, junto a Presidência, a Mesa Diretora e aos vereadores membros do Parlamento Mirim na cidade de Cacimba de Dentro, Estado de Paraíba, detendo, portanto, qualificação técnica para o assessoramento a gestão pública.*

Informo, ainda, que durante a prestação do serviço o causídico apresenta desempenho operacional qualificado, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua técnica e ética.

Cacimba de Dentro, 29 de abril de 2021.


  
**ARNÓBIO CARVALHO DA S. JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO**, ex-Prefeito Constitucional do Município de OLIVEDOS, Estado da Paraíba, atesto, para os devidos fins, que **PEDRO MATIAS BARBOSA NETO**, brasileiro, Advogado, RG nº 3197650 – SSP/PB, CPF nº 064.386.384-20, inscrito na OAB/PB nº **17.726**, *prestou serviços, como ASSESSOR JURÍDICO, no período de 2013 a 2016, junto a Comissão Permanente de Licitação, na cidade de Olivedos, Estado de Paraíba, detendo, portanto, qualificação técnica para o assessoramento a gestão pública.*

Informo, ainda, que durante a prestação do serviço no período citado o causídico apresentou desempenho operacional qualificado, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua técnica e ética.

Olivedos - PB, 29 de abril de 2021.

  
**GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO**  
Ex-Prefeito Municipal de Olivedos – PB  
CPF 302.784.304-49.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2025 às 07:59:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 46110/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Número do Contrato: 000001002025

Data da Publicação: 03/03/2025

Data da Assinatura: 20/01/2025

Data Final do Contrato: 20/01/2026

Valor Contratado: R\$ 42.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NA CONFECCÕES DE PARECERES E CONSULTAS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA/PB

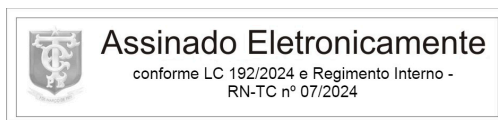
Contratado (Nome): PEDRO MATIAS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 41.457.372/0001-29

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	903a10e8b6d62602867d9d86ee60e562
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5d684e96e0063050c64db7c57a72e4b7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	eda6961fb78c940f5c153fb372b1f00d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	903a10e8b6d62602867d9d86ee60e562
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	a10a4d6e7ad7b8e361a5cc4981c282b8

João Pessoa, 10 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 46109/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**Exercício:** 2025

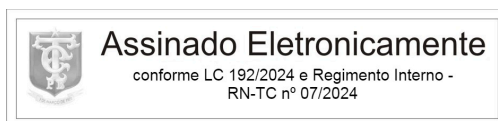
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2025 às 07:59h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 46110/25 ao Documento 46109/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 46109/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	33 - 41	903a10e8b6d62602867d9d86ee60e562
Comprovante de publicidade	42 - 50	903a10e8b6d62602867d9d86ee60e562
Designação do gestor do contrato	51	a10a4d6e7ad7b8e361a5cc4981c282b8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	52	eda6961fb78c940f5c153fb372b1f00d
Comproventes de regularidade da contratada	53 - 73	5d684e96e0063050c64db7c57a72e4b7
RECIBO PROTOCOLO	74	8f8b27df3067d24733cf64df43e7553a

João Pessoa, 10 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB